



**Parecer ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026.**  
**(PARECER Nº 23/2026)**

**PARECER OPINATIVO.** Processo Legislativo. **Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026**, que "Concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis à Sra. Márcia Aparecida Fernandes Lucke". Inteligência do inciso I do art. 30, da CF/88 c/c inciso III, do §1º, do art. 216, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis. Inexistência de violação às regras ou princípios constitucionais.

**1. CONSULTA:** Trata-se de solicitação emanada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis/SP, objetivando a análise e manifestação acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026 de iniciativa do Nobre Vereador Valmir Sanches.

O Projeto de Decreto Legislativo (PDL nº 07/2026), *concede a medalha de 140 anos de Cordeirópolis à Sra. Márcia Aparecida Fernandes Lucke.*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

**2. CONSIDERAÇÕES:** No procedimento prévio de controle de constitucionalidade estruturado no âmbito da produção legislativa municipal, de um modo geral, aprecia-se a legalidade e constitucionalidade do projeto de lei sobre três perspectivas elementares: *i) a matéria legislativa proposta deve se encontrar entre aquelas autorizadas pela CF/88 aos Municípios; ii) se foi respeitada a rígida observância das preferências quanto à iniciativa para proposição prevista pela ordem jurídico-constitucional; iii) a possibilidade de violação por parte da matéria legislativa proposta à direitos fundamentais ou instituições tuteladas por regras ou princípios constitucionais.*

O projeto de decreto legislativo em análise, tem como finalidade, homenagear pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade em sua trajetória de vida e na sua área de atuação.

Referida honraria, foi instituída pela Resolução nº 03, de 08 de abril de 2026, que estabelece:



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



*Art. 1º. Fica criada a "Medalha 140 Anos de Cordeirópolis", a ser concedida uma única vez a pessoas com trabalhos relevantes e representativos, realizados em prol da cidade, em sua trajetória de vida, na sua área de atuação.*

Em breve resumo, a propositura se justifica da seguinte forma: *Márcia Aparecida Fernandes Lucke, nascida em 19 de dezembro de 1954, na cidade de Cordeirópolis, é filha de Benedito Fernandes e Teresa da Silva Fernandes. Há 48 anos, ao lado de seu esposo Vagner Aparecido Lucke, construiu uma família sólida e admirável. É mãe de Amanda Fernandes Lucke e André Fernandes Lucke, e avó dedicada de Valentina Minganti Lucke e Bento Minganti Lucke. Mais do que uma história de vida, Márcia construiu uma verdadeira missão de serviço público — uma trajetória que atravessa gerações, administrações e mandatos, sempre guiada pelo compromisso inabalável com a população de Cordeirópolis. Sua jornada teve início em 19 de março de 1975, na Prefeitura Municipal, durante a gestão do prefeito José Alexandre Celotti. Desde então, Márcia esteve presente, de forma ativa e comprometida, em diferentes períodos da administração pública, acompanhando as transformações do município e contribuindo diretamente para o seu desenvolvimento. Ao longo de mais de cinco décadas de trabalho, serviu à população com constância, responsabilidade e dedicação, independentemente dos desafios ou das mudanças de gestão. Em cada mandato, em cada função assumida, manteve firme o mesmo propósito: atender bem, servir com respeito e fazer a diferença na vida de cada cidadão. Iniciou suas atividades na merenda escolar, ao lado da senhora Benedita Pinke, já demonstrando cuidado e zelo no atendimento às necessidades básicas da comunidade. Com apenas um ano de trabalho, foi reconhecida por sua competência e convidada pelo senhor Edevaldo José Della Coletta para integrar o setor de contabilidade, onde passou a desempenhar funções estratégicas, como o controle do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), o acompanhamento de notas fiscais de produtores rurais e a atuação no orçamento programa da Prefeitura. Naquele período, também exerceu a função de chefe do INCRA, ampliando ainda mais sua contribuição ao serviço público. Em agosto de 1981, mais uma vez teve seu trabalho reconhecido e foi convidada pelo então prefeito Elias Abrahão Saad para assumir o Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT). E foi ali que sua missão ganhou ainda mais significado humano. No atendimento direto à população, Márcia não apenas cumpria funções administrativas — ela acolhia pessoas, orientava trabalhadores, ajudava jovens a darem seus primeiros passos no mercado de trabalho e oferecia apoio em momentos decisivos da vida de cada cidadão. Ao emitir Carteira de Trabalho, realizar registros, prestar serviços junto à Junta de Serviço Militar e atuar no alistamento militar, Márcia participou, de forma silenciosa, mas profundamente significativa, da história de milhares de cordeirópolisenses. Cada documento entregue*



*representava um novo começo, uma oportunidade, um sonho sendo iniciado — e lá estava ela, presente. Até os dias atuais, segue exercendo as suas funções com o mesmo zelo, responsabilidade e compromisso que marcaram toda a sua trajetória. Como Secretária, continua sendo peça fundamental no funcionamento dos serviços e no atendimento à população, mantendo viva a essência do verdadeiro servidor público: aquele que serve com dedicação, respeito e humanidade. Pessoa de trato gentil, competente e extremamente dedicada, Márcia não apenas ocupou cargos — ela construiu vínculos, deixou marcas e fez parte da vida de incontáveis cidadãos. Inclusive deste vereador, sendo ela a responsável pela emissão de sua primeira Carteira de Trabalho emitida em 1981, um gesto simples, mas carregado de significado e memória. Hoje, ao longo de mais de 50 anos de serviço público ininterrupto, sua história se torna exemplo. Um exemplo de compromisso que atravessa mandatos, de dedicação que supera o tempo e de amor ao próximo que transforma o serviço público em verdadeira vocação. Receber a Medalha dos 140 anos de Cordeirópolis não é apenas uma homenagem — é o reconhecimento de uma vida inteira dedicada ao bem comum, de uma trajetória construída com dignidade, responsabilidade e profundo respeito por cada cidadão. Fica aqui registrada nossa mais sincera gratidão por sua dedicação incansável, por cada atendimento realizado, por cada cidadão acolhido e por cada contribuição oferecida ao longo de todos esses anos. E, acima de tudo, nosso agradecimento a Deus por sua vida, por sua história e por sua missão cumprida com excelência, honra e amor ao serviço público.*

Referida matéria, se encontra disciplinada pelo inciso III, do §1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, “in verbis”

*“Art. 216 Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara (art. 59, da LOMC).*

*§ 1º Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:*

*III - concessão de título de cidadão cordeiropolense ou conferir homenagem a pessoas ou instituições que, reconhecidamente, tenham prestados serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante votação nominal com aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara”.*



A referida homenagem, no caso em análise, cuja finalidade é reconhecer a posição de pessoas que tenham desenvolvido trabalhos relevantes e representativos em prol da cidade cordeiropolense, se faz via decreto legislativo segundo o artigo mencionado, aprovado em discussão e votação única, por dois terços dos membros do Legislativo Municipal.

Desta feita, verifica-se que tanto a forma como a iniciativa se mostram legal e regimental.

A matéria veiculada neste projeto também se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município insculpidos no inciso I, do artigo 30, da Constituição Federal.

*Art. 30 – Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

Nesse sentido, com relação a esse requisito (vício de iniciativa), nada há em face ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026, que impeça sua regular tramitação perante o presente processo legislativo.

Por fim, nada há na presente propositura que atente contra a regra ou princípio insculpido na CF/88, de modo que, em sua substância, o Poder Legislativo Municipal atua no âmbito de sua discricionariedade político-administrativa.

Neste sentido, cabem aos parlamentares apreciar, se neste caso concreto, em uma perspectiva política, a viabilidade de regulamentação que se promove aos atos e procedimentos permitidos no referido projeto de decreto legislativo.

### **3. CONCLUSÃO.**

Em face de todas as considerações acima expostas e com base nas prerrogativas/atribuições elencadas no anexo III, da Lei Complementar nº 240, de 03 de abril de 2017, me manifesto em caráter **consultivo/opinativo pela legalidade e pela constitucionalidade ao Projeto de Decreto Legislativo nº 07/2026**, nele não encontrando qualquer vício referente à competência do legislativo municipal para legislar sobre a matéria, estando toda ela fundamentada na competência legislativa genérica descrita no inciso I, do artigo 30, da CF/88 ou vício de iniciativa para



# **CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**

## **Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"**

ESTADO DE SÃO PAULO



deflagrar o processo legislativo, nos termos inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 216 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cordeirópolis, bem como pelas disposições da Resolução nº 03/2026.

De igual modo, o projeto de lei não viola qualquer regra ou princípio fixado pela CF/88, tratando-se de medida situada no âmbito da estrita discricionariedade político-administrativa do legislativo municipal.

Por todo exposto e como forma de se fazer cumprir os termos regimentais desta Casa de Leis, encaminhe-se para ciência e deliberações, o Projeto de Decreto Legislativo à Comissão de Justiça e Redação!

Este é o meu Parecer, S.M.J.

Cordeirópolis, 07 de maio de 2026.

**OAB/SP nº 268.068**

**Diretor Jurídico– Câmara Municipal de Cordeirópolis**